

## BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmo-nos a essa comunidade, implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

### MISSÃO

Promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

### VISÃO

Ser reconhecido como Banco de resultados sólidos, parceiro no desenvolvimento sustentável da Amazônia, que oferece produtos e serviços de qualidade, com processos eficientes e colaboradores capacitados e motivados.

### VALORES

- Ética e Transparência;
- Compromisso com o Desenvolvimento Sustentável;
- Proatividade;
- Respeito à Diversidade;
- Agente de Mudança;
- Gestão Compartilhada;
- Desenvolvimento de Competência e Meritocracia;
- Relacionamento e Comunicação;
- Decisões Colegiadas.

### CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do Banco da Amazônia contém padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, imparcialidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

### RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS.

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

#### **ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS**

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, o atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº 13.303/16- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº. 10.520/2002- Lei do Pregão e Decreto Federal nº. 5.450/2005, Lei Complementar nº. 123/2006 – Estatuto da ME e EPP, Lei nº. 13.303/2016 – Lei de Responsabilidade das Estatais e seu Decreto Regulamentador, Decreto Federal nº. 8.945/2016, dentre outras.

O Banco da Amazônia também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei 9.605/1998 (Leis de Crimes Ambientais) em suas licitações.

#### **PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

#### **PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

#### **COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS**

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

#### **PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO**

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades inter e intrarregionais.

## ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA.

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Gestão de Recursos – DIREC

Gerência Executiva de Compras e Logística – GECOL

Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2023/001**

O Banco da Amazônia S. A., de ora em diante denominado Banco, com observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, torna público a **partir do dia 30.01.2023**, estará recebendo pedidos de credenciamento de empresas especializadas, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos de acordo com o objeto abaixo.

**1. DO OBJETO**

- 1.1** Constitui objeto deste Edital, o credenciamento para futura contratação de empresas especializadas na intermediação e realização de leilões para a realização de serviços atinentes ao acompanhamento de Oficial de Justiça e/ou empregado do BANCO, localização, sugestão de avaliação, recebimento/controle, montagem/desmontagem, remoção/transporte, guarda/armazenamento, depósito, conservação, fiel depositário, compreendendo desembaraço da documentação e transferência da propriedade de bens, organização de leilões oficiais e/ou venda direta com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. que foram recuperados, arrematados ou adjudicados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos pelo BANCO, e/ou, que constituam garantia de operação de crédito ou que foram penhorados, arrestados, sequestrados, arrecadados, entregues amigavelmente, oriundos da recuperação judicial e/ou extrajudicial, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2** As empresas interessadas devem obrigatoriamente ter em seu quadro como contratado leiloeiro oficial, demonstrando ainda porte e estrutura suficiente para prestarem os serviços referentes ao objeto do edital. Os atos privativos de leiloaria devem ser realizados pessoalmente por leiloeiro oficial contratado pelas empresas interessadas.

**2. DA RETIRADA DO EDITAL / FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS****2.1. RETIRADA DO EDITAL**

**LOCAL: GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO, LOGISTICA, CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS- GEPAC**, no Edifício Sede do Banco da Amazônia S.A., localizado na Av. Presidente Vargas nº 800, 2º andar, Bloco B, em Belém-PA – CEP: 66.017-901, telefone (91) 4008-3240 / 3373, das 08h30 às 13h00 horas. O edital também pode ser obtido por meio da internet, no endereço eletrônico [www.bancoamazonia.com.br](http://www.bancoamazonia.com.br).

**2.2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser dirimidas, desde que encaminhadas formalmente à Comissão de Credenciamento, no endereço acima, para o e-mail [licitacoes@basa.com.br](mailto:licitacoes@basa.com.br).

**3. DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO**

- 3.1.** Os interessados no objeto deverão encaminhar sua manifestação de interesse ao e-mail [licitacao@basa.com.br](mailto:licitacao@basa.com.br) a qualquer tempo a partir do dia **30.01.2023** por tempo indeterminado enquanto o credenciamento estiver vigente, conforme conveniência do Banco observando-se o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.
- 3.2.** Os envelopes lacrados, contendo a documentação da habilitação, deverão ser identificados com os termos a seguir e entregues na GEPAC/COPOL, no Edifício Sede

do Banco da Amazônia S.A., localizado na Av. Presidente Vargas nº 800, 2º andar, Bloco B, em Belém/PA – CEP: 66.017-901, pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento) ou, ainda, poderão ser entregues à Comissão de Credenciamento no local indicado no item 2.1 deste Edital.

**3.3.** O credenciamento do interessado estará condicionado à apresentação dos documentos listados no item 6 deste edital, e do item 7 do Projeto Básico, sendo que a sua não apresentação é motivo de impossibilidade de participação no credenciamento, onde os envelopes deverão conter a seguinte descrição:

- **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2023/001**
- **“DOCUMENTAÇÃO”**
- **IDENTIFICAÇÃO DO PRETENDENTE AO CREDENCIAMENTO (NOME e CPF)**

**3.4.** A Comissão de Credenciamento não se responsabiliza por envelopes que não sejam entregues pessoalmente.

**3.5.** O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento, especialmente nomeada para atuar no processo através da Ordem de Serviço nº 2023/006.

**3.6.** O pedido de credenciamento deverá observar o modelo estabelecido no Anexo I.

#### **4. DOS ANEXOS DO EDITAL**

**4.1.** São anexos deste Edital, dele fazendo partes integrantes, os seguintes documentos:

<b><u>ANEXO I</u></b>	Modelo de Pedido de Credenciamento
<b><u>ANEXO II</u></b>	Relação das Áreas de Atuação
<b><u>ANEXO III</u></b>	Minuta do Instrumento Contratual
<b><u>ANEXO IV</u></b>	Minuta de declaração de inexistência de fato impeditivo e fato superveniente.
<b><u>ANEXO V</u></b>	Minuta da declaração exigida no subitem 6.1.5 do Edital
<b><u>ANEXO VI</u></b>	Minuta de declaração de inexistência de empregado menor.
<b><u>ANEXO VII</u></b>	Minuta de Declaração de Conhecimento do teor do Decreto Nº 7.203, de 04.06.2010
<b><u>ANEXO VIII</u></b>	Análise de Risco
<b><u>ANEXO IX</u></b>	Matriz de Risco
<b><u>ANEXO X</u></b>	Projeto Básico

#### **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** A documentação deverá ser encaminhada à Comissão de Credenciamento, em envelope fechado, com as seguintes inscrições na parte externa:

**CREDENCIAMENTO Nº 2023/001**

**“DOCUMENTAÇÃO”**

**IDENTIFICAÇÃO DO PRETENDENTE AO CREDENCIAMENTO (NOME e CPF)**

**5.2.** O envelope "Documentação" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática do interessado, os documentos listados no item 7 do Projeto Básico e item 6 deste Edital, que deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou nos originais, neste caso acompanhados de uma cópia não autenticada para que possa ser atestada sua autenticidade por servidor da Administração e deverá estar dentro do prazo de

validade. (O BANCO NÃO ACEITARÁ CÓPIA EM PAPEL TÉRMICO, PRÓPRIO PARA USO EM APARELHO DE FAC-SÍMILE).

- 5.3. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, deverá ser apresentado, também, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.
- 5.4. Os interessados em participar deste processo, que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos, deverão comprovar essa condição por meio de certificados expedidos por órgão competente ou legislação em vigor.

## 6. DAS EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1. Além da documentação referida no item 7 - DA HABILITAÇÃO, do ANEXO X, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:
  - 6.1.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Comunicação de Fato Superveniente impeditivo a sua habilitação, que o impeça de participar de licitações, conforme minuta constante do ANEXO IV deste Edital;
  - 6.1.2. Declaração de inexistência em seu quadro, de empregado do Banco da Amazônia S. A. como dirigente, acionista detentor de mais de 10% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador, conforme minuta constante do ANEXO V;
  - 6.1.3. Declaração, nos termos do art.7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à CONTRATADA utilizar, durante toda a vigência do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do Banco que exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme minuta constante do ANEXO VII deste Edital;
  - 6.1.4. Declaração sobre o endereço completo, número de telefone, celular, fac-símile, “e-mail”, do seu escritório se for o caso, e também, sob as penas da lei, as declarações de que:
  - 6.1.5. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento;
  - 6.1.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CPF e o respectivo endereço.
  - 6.1.7. Os documentos exigidos no item 6.1 deverão ser apresentados no mesmo envelope dos documentos para habilitação, conforme item 5.2 deste Edital.

## 7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados ou apresentá-lo com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

- 7.2. Os recursos serão apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da publicação dos credenciados, devendo ser dirigidos ao Banco, por intermédio da GEPAC/COPOL, que poderá ou não reconsiderar sua decisão.
- 7.3. Serão considerados habilitados os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. **O CONTRATADO**, quando demandado, deverá acompanhar o oficial de justiça ou o empregado do Banco, providenciar a localização, sugestão de avaliação, recebimento/controle, montagem/desmontagem, remoção / transporte, guarda/armazenamento, depósito, conservação, ser fiel depositário, providenciar o desembaraço da documentação e transferência da propriedade dos bens, organizar leilões oficiais e/ou venda direta com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. que foram recuperados, arrematados ou adjudicados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos pelo BANCO, e/ou, que constituam garantia de operação de crédito ou que foram penhorados, arrestados, sequestrados, arrecadados, entregues amigavelmente, oriundos da recuperação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.2. **O BANCO DA AMAZÔNIA** ou seu representante legal informará ao CONTRATADO a descrição dos bens e o local onde se encontram para as providências mencionadas no item 8.1 acima.
- 8.3. **O BANCO DA AMAZÔNIA**, a seu exclusivo critério e conveniência, poderá contratar os serviços citados no item 8.1 acima de forma isolada ou conjunta.
- 8.4. **O CONTRATADO** deverá controlar todos os bens colocados sob sua responsabilidade, armazenados e/ou transportados, devendo elaborar, se for o caso, relatórios eletrônicos que possam ser fornecidos ao BANCO DA AMAZÔNIA para o controle dos bens sob sua guarda.
- 8.5. Quando do recebimento dos bens, o CONTRATADO deve efetuar as conferências dos estados físicos, emitindo Relatório de Vistoria e atestar os recebimentos e efetuar as sugestões de avaliação, informando a data, a hora e o nome do responsável pelos recebimentos.
- 8.6. No caso de bens móveis, o CONTRATADO deverá recolher ou entregar os bens diretamente no endereço indicado pelo BANCO DA AMAZÔNIA, independente do grau de dificuldade de acesso para recolhimento/entrega, se necessário, com a utilização de equipamentos adequados para a realização dos serviços, de acordo com a respectiva autorização do BANCO DA AMAZÔNIA ou seu representante legal, no prazo previamente estabelecido pelo BANCO DA AMAZÔNIA.
- 8.7. Nos casos em que a remoção dos bens móveis não estiver a cargo do CONTRATADO, o BANCO DA AMAZÔNIA ou seu representante legal o informará com antecedência mínima de 48h sobre a previsão de entrega/recolhimento de bens por terceiros em suas instalações.
- 8.8. **O CONTRATADO** deve, sempre que solicitado formalmente pelo BANCO DA AMAZÔNIA ou seu representante legal, preparar os bens que estão sob sua guarda e efetuar o transporte para o endereço indicado pelo BANCO DA AMAZÔNIA, se for o caso, para qualquer localidade em que o BANCO DA AMAZÔNIA realize seus negócios.

- 8.9.** Todos os custos com embalagem, encargos, taxas, emolumentos e documentação para a remoção/transporte dos bens móveis são de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, não cabendo ao BANCO DA AMAZÔNIA qualquer ônus por conta dessas despesas.
- 8.10.** Verificado qualquer uso irregular dos bens imóveis ou dos bens móveis armazenados e/ou removidos/transportados, o CONTRATADO ficará sujeito às sanções cabíveis.
- 8.11.** Sendo constatados danos ou perdas dos bens ou de peças, acessórios e/ou componentes, o CONTRATADO deverá ressarcir ao BANCO DA AMAZÔNIA o valor, por ele fixado, para a arrematação dos bens ou providenciar suas reposições em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do BANCO DA AMAZÔNIA ou seu representante legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.12.** O BANCO DA AMAZÔNIA ou seu representante legal disponibilizará ao CONTRATADO a relação dos bens móveis e/ou imóveis a serem leiloados. Em todos os casos, o Banco informará o valor mínimo para venda.
- 8.13.** Os bens serão vendidos pelo CONTRATADO no estado de conservação em que se encontrarem, não sendo responsabilidade do BANCO DA AMAZÔNIA a existência de peças e acessórios faltantes, extraviados ou danificados, bem como danos ocorridos após o recebimento do bem por parte do CONTRATADO, nada podendo ser alegado nesse sentido pelo CONTRATADO para pretender redução do preço a ser pago pelo ARREMATANTE.
- 8.14.** O CONTRATADO deverá efetuar, no mínimo, 2 (dois) leilões públicos:
- i) o 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias contados da solicitação do BANCO DA AMAZÔNIA.
  - ii) o 2º leilão deverá acontecer em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização do primeiro leilão, impreterivelmente.
  - iii) o 2º leilão somente ocorrerá caso o bem não seja alienado no 1º.
- 8.15.** No caso de bens imóveis recebidos em garantia de alienação fiduciária, o Leiloeiro deverá efetuar, por imóvel, 2 (dois) leilões públicos, respeitados os prazos constantes no art. 27 e parágrafos da Lei 9.514/97, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão.
- 8.16.** O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até 15 (quinze) dias contados da solicitação do BANCO DA AMAZÔNIA.
- 8.17.** O 2º leilão deverá acontecer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do 1º, impreterivelmente.
- 8.18.** Os bens, objeto dos leilões, não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo.
- 8.19.** O BANCO DA AMAZÔNIA se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.
- 8.20.** Em todos os leilões, o BANCO DA AMAZÔNIA publicará o Aviso de Leilão no Diário Oficial da União, nos termos da Lei 13.303/16.

**8.21.** No caso de insucesso na venda nos 2 (dois) Públicos Leilões, o CONTRATADO poderá, conforme prévia e expressa comunicação do BANCO DA AMAZÔNIA, levar o bem à Venda Direta ao primeiro interessado que se manifestar.

**8.22.** Para a Venda Direta, o BANCO DA AMAZÔNIA publicará o Extrato de Dispensa de Licitação no Diário Oficial da União.

**8.23.** O bem permanecerá em Venda Direta com o CONTRATADO até que seja formalizado pelo Banco o pedido de suspensão da referida venda.

**8.24.** Para a realização dos serviços, o CONTRATADO não poderá:

- i) utilizar-se das dependências ou equipamentos do BANCO DA AMAZÔNIA, exceto se expressamente permitido pelo Banco.
- ii) utilizar-se das publicações normativas internas do BANCO DA AMAZÔNIA.
- iii) assinar mensagens impressas ou eletrônicas, isoladamente ou em conjunto com empregado do BANCO DA AMAZÔNIA.
- iv) utilizar-se do nome ou da logomarca do BANCO DA AMAZÔNIA em quaisquer instrumentos de divulgação de sua profissão, tais como cartões de visitas, anúncios, impressos, etc.
- v) pronunciar-se, nem permitir que seus funcionários se pronunciem em nome do BANCO DA AMAZÔNIA, a Órgãos de imprensa sobre quaisquer assuntos relativos a sua atividade, bem como de serviços a seu cargo.

**8.25.** O CONTRATADO deverá submeter à apreciação do BANCO DA AMAZÔNIA toda e qualquer forma de divulgação dos serviços objeto deste contrato e que requeiram a utilização do nome/imagem do BANCO DA AMAZÔNIA.

**8.26.** O CONTRATADO deverá comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, ao BANCO DA AMAZÔNIA sobre a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço objeto deste contrato.

**8.27.** O CONTRATADO deverá responder perante o BANCO DA AMAZÔNIA por quaisquer tipos de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente contrato, por seus atos e/ou de seus representantes, mesmo nos casos que envolvam decisões judiciais, assegurando ao BANCO DA AMAZÔNIA o direito de regresso, eximindo-o, ainda, de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

## 9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.1.** Os serviços compreendem:

- i) acompanhamento ao oficial de justiça ou a empregado do Banco: acompanhar empregado do Banco em diligências para recebimento de bens, mesmo daqueles ainda não liberados judicialmente para a venda.
- ii) localização: promover diligências necessárias para localizar o bem caso não seja encontrado na localidade informada pelo Banco.
- iii) sugestão de Avaliação: avaliar os bens a preço de Mercado de acordo com seu estado de conservação.
- iv) recebimento/controle: receber os bens entregues diretamente pelo BANCO DA AMAZÔNIA, por devedor e/ou credor ou por determinação judicial, mediante comunicado do BANCO DA AMAZÔNIA ou seu representante legal, atestando o seu recebimento e as condições em que se encontram.

- v) montagem/desmontagem: desmontar os bens, se necessário, para efetuar sua remoção, e posteriormente montá-los nas dependências da CONTRATADA, quando imprescindível para realização da alienação.
- vi) remoção/transporte: a remoção inclui a coleta, organização, conferência e o transporte dos bens para o local do depósito, guarda e estadia ou da realização do leilão, e, eventualmente, o transporte dos bens em devolução ao devedor, quando determinado pelo BANCO DA AMAZÔNIA. A remoção dos bens deve ser providenciada pelo CONTRATADO sempre que o BANCO DA AMAZÔNIA ou seu representante legal solicitar, nas seguintes situações:
  - a) coleta no endereço indicado pelo BANCO DA AMAZÔNIA ou por seu representante legal, em qualquer localidade em que o BANCO DA AMAZÔNIA realize seus negócios, e transporte para o ambiente interno do CONTRATADO;
  - b) b) transporte do ambiente interno do CONTRATADO para o endereço indicado pelo BANCO DA AMAZÔNIA ou por seu representante legal, em qualquer localidade em que o BANCO DA AMAZÔNIA realize seus negócios.
- vii) guarda/armazenamento: compreende a recepção, conferência, movimentação interna, acondicionamento, controle e segurança dos bens nas dependências do CONTRATADO.
- viii) depósito: manter a guarda e conservação dos bens arrestados, sequestrados, arrecadados, adjudicados ou arrematados, confiados sob seus cuidados, atuando inclusive como Fiel Depositário, sempre que houver determinação judicial para que o BANCO DA AMAZÔNIA assuma o encargo. O depósito poderá ser voluntário ou necessário de acordo com o Código Civil Brasileiro.
- ix) conservação: manter os bens no estado de conservação, promovendo a manutenção, assegurando sua funcionalidade ou condições de uso compatíveis com as da época do seu recebimento.
- x) fiel Depositário: é o período de permanência do bem sob a guarda em ambiente do contratado.
- xi) desembaraço da documentação e transferência da propriedade dos bens: verificar a existência de eventuais débitos que recaem sobre os bens, tais como: IPVA, multas, impostos, taxas, seguros, dentre outros, bem como adotar todos os procedimentos necessários para regularizar a documentação e/ou a situação do bem para a sua alienação.
- xii) organização de Leilões Oficiais: organizar leilões oficiais por intermédio de leiloeiros oficiais, compreendendo inclusive a disponibilização de auditório com infraestrutura para o evento, sistema audiovisual, divulgação das condições de venda, organização dos lotes, sugestão de lances iniciais e preços de venda, elaboração de catálogos, emissão de boletos, segurança, etc.
- xiii) alienação: promover a venda dos bens por intermédio de leilão oficial e/ou venda direta, sendo que a condução do referido leilão deve ser feita por leiloeiro oficial.

- xiv) venda direta: promover a venda direta dos bens em ambiente definido pela CONTRATADA, caso haja insucesso de, no mínimo, 02 (dois) leilões oficiais organizados pela CONTRATADA.

**9.2.** Após credenciado, a Empresa Contratada, por intermédio do Leiloeiro Oficial constante em seu quadro deverá:

- i) executar todas as atividades pertinentes ao leilão, assumindo que as despesas incorridas na prestação dos serviços correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao BANCO DA AMAZÔNIA nenhuma responsabilização por tais despesas;
- ii) alocar recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, oferecer instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura física de galpão(ões) coberto(s) e fechado(s); local adequado, preferencialmente climatizado, para a realização dos leilões, com sistema audiovisual, assentos, aparelhagem de som, banheiro(s); equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, com pontos de rede e acesso à internet; recursos humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento do objeto deste edital;
- iii) garantir segurança para o evento e valores recebidos;
- iv) excepcionalmente, poderá o BANCO DA AMAZÔNIA disponibilizar recursos físicos e tecnológicos, bem como o ambiente para realização da sessão pública do leilão;
- v) elaborar o edital e eventuais anexos, submetendo-os à aprovação do BANCO DA AMAZÔNIA antes da efetiva publicação;
- vi) divulgar os eventos em “site” próprio, na internet, com no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão, disponibilizando o edital, fotos, descrição dos bens, legislação aplicável, contatos e condições para vistoria;
- vii) divulgar os eventos em jornais de grande circulação regional ou nacional, sendo que a primeira publicação deverá ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- viii) confeccionar e distribuir panfletos, cartilhas, livretes, faixas e outros materiais que possam auxiliar na divulgação dos leilões;
- ix) permitir que o BANCO DA AMAZÔNIA tenha acesso às dependências e aos bens sob guarda, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, se necessário for;
- x) ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização do BANCO DA AMAZÔNIA para realização do último, ocasião em que deverá atender as exigências abaixo, a ele pertinentes:
  - a) possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e os respectivos lances recebidos ou, ainda, os ofertados via Internet;

- b) possibilitar a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- c) permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone;
- d) possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- e) possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

## **10. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES**

**10.1.** A título de remuneração pelos serviços prestados de acordo com item 9 deste edital, o CONTRATADO receberá, respectivamente, para a venda dos móveis e imóveis o percentual de 5% a ser pago pelo arrematante no ato do leilão. É responsabilidade exclusiva do CONTRATADO repassar ao leiloeiro oficial os valores pagos pelo arrematante.

**10.2.** Em hipótese alguma, será o BANCO DA AMAZÔNIA o responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes. O Banco também não será responsável por ressarcir gastos despendidos pelo CONTRATADO para a execução dos serviços listados nos itens 9.1 e 9.2, ressalvados casos excepcionais, desde que previamente autorizada a realização da despesa extraordinária pelo BANCO DA AMAZÔNIA.

**10.3.** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do BANCO DA AMAZÔNIA.

**10.4.** Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do BANCO DA AMAZÔNIA, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pelo BANCO DA AMAZÔNIA.

**10.5.** Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

**10.6.** O CONTRATADO isenta expressamente o BANCO DA AMAZÔNIA do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc, recebendo somente a comissão de 5% sobre o valor da venda, diretamente do arrematante, prevista no item 10.1.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Ensejarão cancelamento do Credenciamento as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:  
i) recusa injustificada em assinar o Contrato;

- ii) não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação.

**11.2.** O inadimplemento contratual implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº13.303/2016, no Projeto Básico e no Contrato de Prestação de Serviços como Leiloeiro (ANEXOS III e X deste Edital).

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

**12.1.** As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA são as estabelecidas no Projeto Básico.

## **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**13.1.** Nos termos do artigo 71 da Lei 13.303/2016 o contrato terá vigência de 05 anos, a partir da assinatura do contrato.

## **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1.** O CONTRATADO se obriga a efetuar o envio de dossier de arrematação/venda direta do bem, bens recuperados, arrematados ou adjudicados ou de leilão deserto ao BANCO DA AMAZÔNIA, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão/venda, contendo a seguinte documentação:

- i) ata de Leilão, após a realização do certame;
- ii) termo de Arrematação, se for o caso;
- iii) cópia do recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
- iv) termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- v) lista de bens recuperados, arrematados ou adjudicados.

**14.2.** No mesmo prazo estipulado no subitem anterior, o CONTRATADO deverá repassar ao BANCO DA AMAZÔNIA, por meio de crédito em contracorrente ou transferência bancária, o valor das arrematações/venda direta ocorridas, oportunidade em que deverá apresentar relatório de vendas/recuperação de bens devidamente acompanhado de todas as notas fiscais originais e comprovantes de pagamento, quando houver.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A CONTRATADA deverá dar fiel cumprimento à execução dos serviços, respeitando os prazos a serem pactuados e ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando o BANCO DA AMAZÔNIA pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

**15.2.** A CONTRATADA deverá devolver ao BANCO DA AMAZÔNIA os bens sob sua guarda dentro dos últimos 30 (trinta) dias da vigência do Contrato ou da data de aplicação de Penalidade Administrativa, que tenha o mesmo efeito.

**15.3.** Ao CONTRATADO é facultada a contratação de seguro de incêndio, explosão, roubo/furto, etc., dos bens depositados em seu poder.

**15.4.** A inexistência do seguro não isenta o CONTRATADO da integral responsabilidade, perante o BANCO DA AMAZÔNIA, pelos bens em seu poder.

- 15.5.** No pagamento/repasso dos honorários previstos neste Edital, serão retidos os impostos e contribuições na forma das legislações em vigor na data do pagamento.
- 15.6.** O atraso ou ausência de remessa de informações ou documentos que lhe forem demandados poderá ensejar justa causa para a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil decorrente da atuação.
- 15.7.** Cada participante deste processo é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO porventura julgar necessários.
- 15.8.** A participação neste procedimento implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus anexos, das normas e políticas internas estabelecidas pelo Banco, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- 15.9.** O BANCO DA AMAZÔNIA poderá a qualquer tempo, após prévia comunicação, respeitando-se o prazo de 24h de antecedência, retirar qualquer bem em poder do CONTRATADO.
- 15.10.** É facultado a GEPAC/COPOL, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos.

Belém (PA), 30 de janeiro de 2023.

Antônio Lima Pontes  
Presidente da Comissão de Credenciamento

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2023/001****ANEXO I****MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ tem interesse no credenciamento para futura contratação de empresas especializadas na intermediação e realização de leilões para a realização de serviços atinentes ao acompanhamento a Oficial de Justiça e/ou empregado do BANCO, localização, sugestão de avaliação, recebimento/controle, montagem/desmontagem, remoção/transporte, guarda/armazenamento, depósito, conservação, fiel depositário, compreendendo desembaraço da documentação e transferência da propriedade de bens, organização de leilões oficiais e/ou venda direta com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. que foram recuperados, arrematados ou adjudicados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos pelo BANCO, e/ou, que constituam garantia de operação de crédito ou que foram penhorados, arrestados, sequestrados, arrecadados, entregues amigavelmente, oriundos da recuperação judicial e/ou extrajudicial, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

As empresas interessadas devem obrigatoriamente ter em seu quadro como contratado leiloeiro oficial, demonstrando ainda porte e estrutura suficiente para prestarem os serviços referentes ao objeto do edital. Os atos privativos de leiloaria devem ser realizados pessoalmente por leiloeiro oficial contratado pelas empresas interessadas, estando de acordo com as condições apresentadas no Edital de Credenciamento nº 2023/001.

Declara, ainda, que concorda com os termos do Edital e da minuta do contrato, comprometendo-se a prestar seus serviços na(s) Unidades(s) da Federação indicada(s) acima.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DEVE OBRIGATORIAMENTE VIR ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM 7 DO PROJETO BÁSICO E ITEM 6 DO EDITAL, SENDO QUE A SUA NÃO APRESENTAÇÃO É MOTIVO DE IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2023/001****ANEXO II****ÁREAS DE ATUAÇÃO**

ÁREA I: PARÁ

ÁREA II: AMAPÁ

ÁREA III: AMAZONAS

ÁREA IV: RORAIMA

ÁREA V: ACRE

ÁREA VI: RONDÔNIA

ÁREA VII: MATOGROSSO

ÁREA VIII: TOCANTINS

ÁREA IX: MARANHÃO

## ANEXO III

## MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S/A E A CONTRATADA .....

CONTRATO Nº 2023/\*\*\*\*

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o BANCO DA AMAZÔNIA S.A., instituição financeira pública federal, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, neste ato representado por seu Diretor de Gestão de Recursos, Sr. ...., brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, com CPF nº ..... e RG nº ....., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE ou BANCO e, de outro lado, ...., CPF/MF nº ....., com escritório à ....., fone (...) ....., neste ato representado por ....., brasileiro, ....., ....., residente e domiciliado em ....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm ajustado celebrar o presente contrato, conforme processo de CREDENCIAMENTO Nº 2023/001, que se regerá pela Lei nº 13.303/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I – DO OBJETO****CLÁUSULA PRIMEIRA**

A contratação de empresas especializadas na intermediação e realização de leilões para a realização de serviços atinentes ao acompanhamento a Oficial de Justiça e/ou empregado do BANCO, localização, sugestão de avaliação, recebimento/controle, montagem/desmontagem, remoção/transporte, guarda/armazenamento, depósito, conservação, fiel depositário, compreendendo desembaraço da documentação e transferência da propriedade de bens, organização de leilões oficiais e/ou venda direta com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. que foram recuperados, arrematados ou adjudicados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos pelo BANCO, e/ou, que constituam garantia de operação de crédito ou que foram penhorados, arrestados, sequestrados, arrecadados, entregues amigavelmente, oriundos da recuperação judicial e/ou extrajudicial, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas interessadas devem obrigatoriamente ter em seu quadro como contratado leiloeiro oficial, demonstrando ainda porte e estrutura suficiente para prestarem os serviços referentes ao objeto do edital. Os atos privativos de leiloaria devem ser realizados pessoalmente por leiloeiro oficial contratado pelas empresas interessadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

**II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados, o modo de atuação e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, no Edital e seus anexos.

### **III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As Obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Projeto Básico, no Edital e seus anexos.

### **VI – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO**

**10.7. CLÁUSULA QUARTA** - A título de remuneração pelos serviços prestados de acordo com item 9 deste edital, o CONTRATADO receberá, respectivamente, para a venda dos móveis e imóveis o percentual de 5% a ser pago pelo arrematante no ato do leilão. É responsabilidade exclusiva do CONTRATADO repassar ao leiloeiro oficial os valores pagos pelo arrematante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em hipótese alguma, será o BANCO DA AMAZÔNIA o responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes. O Banco também não será responsável por ressarcir gastos despendidos pelo CONTRATADO para a execução dos serviços contratados, ressalvados casos excepcionais, desde que previamente autorizada a realização da despesa extraordinária pelo BANCO DA AMAZÔNIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do BANCO DA AMAZÔNIA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do BANCO DA AMAZÔNIA, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pelo BANCO DA AMAZÔNIA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O CONTRATADO isenta expressamente o CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc, recebendo somente a comissão de 5% sobre o valor da venda, diretamente do arrematante, prevista no item 5.1 do Projeto Básico.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso o CONTRATADO opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, lhe será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da CONTRATADA e deduzido do valor do crédito a ser enviado.

### **V – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 71 da Lei 13.303/16

### **VI – DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 83 da Lei 13.303/16.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III- Indenização e multas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica facultada a rescisão deste contrato a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que dê à outra ciência, expressa e escrita, dessa intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dentro do prazo contratual, respeitando o CONTRATADO a obrigação de deixar o CONTRATANTE a salvo de qualquer ato que possa pô-lo em risco nas questões judiciais em andamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O atraso ou ausência de remessa de informações ou documentos que lhe forem demandados poderá ensejar justa causa para a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil decorrente da atuação.

## **VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As Sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, no Edital e seus anexos.

## **VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no Artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcado pelo arrematante.

## **IX – DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA NONA** - O valor percentual da comissão será fixo e irreajustável devido às características do serviço prestado e da forma de remuneração.

## **X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO deverá dar fiel cumprimento à execução dos serviços, respeitando os prazos a serem pactuados e ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando o BANCO DA AMAZÔNIA pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATADO deverá devolver ao BANCO DA AMAZÔNIA os bens sob sua guarda dentro dos últimos 30 (trinta) dias da vigência do Contrato ou da data de aplicação de Penalidade Administrativa, que tenha o mesmo efeito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao CONTRATADO é facultada a contratação de seguro de incêndio, explosão, roubo/furto, etc., dos bens depositados em seu poder.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inexistência do seguro não isenta o CONTRATADO da integral responsabilidade, perante o BANCO DA AMAZÔNIA, pelos bens em seu poder.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No pagamento/repasse dos honorários previstos neste Edital, serão retidos os impostos e contribuições na forma das legislações em vigor na data do pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O atraso ou ausência de remessa de informações ou documentos que lhe forem demandados poderá ensejar justa causa para a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil decorrente da atuação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Cada participante deste processo é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO porventura julgar necessários.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A participação neste procedimento implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus anexos, das normas e políticas internas estabelecidas pelo Banco, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O BANCO DA AMAZÔNIA poderá a qualquer tempo, após prévia comunicação, respeitando-se o prazo de 24h de antecedência, retirar qualquer bem em poder do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO NONO** - É facultado a GEPAC-COPOL, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº13.303/16, na Lei 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas no código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O CONTRATADO deverá observar integralmente as disposições constantes deste contrato de prestação de serviços a ser firmado com o CONTRATANTE.

## **XI – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem como foro para dirimir qualquer questão oriunda, direta ou indiretamente, deste Contrato o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim justos e contratados e ser esta a firme manifestação de suas vontades, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que se produza os efeitos desejados.

Belém-PA, \_\_\_\_\_, 2023.

---

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
CONTRATANTE

---

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2023/001****ANEXO IV****MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E COMUNICAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE**

Para fins de participação no Credenciamento 2023/001, cujo objeto é o credenciamento para futura contratação de empresas especializadas na intermediação e realização de leilões para a realização de serviços atinentes ao acompanhamento a Oficial de Justiça e/ou empregado do BANCO, localização, sugestão de avaliação, recebimento/controle, montagem/desmontagem, remoção/transporte, guarda/armazenamento, depósito, conservação, fiel depositário, compreendendo desembaraço da documentação e transferência da propriedade de bens, organização de leilões oficiais e/ou venda direta com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. que foram recuperados, arrematados ou adjudicados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos pelo BANCO, e/ou, que constituam garantia de operação de crédito ou que foram penhorados, arrestados, sequestrados, arrecadados, entregues amigavelmente, oriundos da recuperação judicial e/ou extrajudicial, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, o Sr.(a) \*\*\*\*\* (nome completo), portado da Carteira de Identidade nº \*\*\*\*\*/\*\*\*\*-\*\* e do CPF/MF nº DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\*\*\*\*\* (\*\*), \*\* de \*\*\*\*\* de 2023

---

Nome e identificação do declarante

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2023/001****ANEXO V****MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME ITEM 6.1.2 DO EDITAL****Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2023/001**

Para fins de participação no Credenciamento 2023/001, cujo objeto é o credenciamento para futura contratação de empresas especializadas na intermediação e realização de leilões para a realização de serviços atinentes ao acompanhamento a Oficial de Justiça e/ou empregado do BANCO, localização, sugestão de avaliação, recebimento/controle, montagem/desmontagem, remoção/transporte, guarda/armazenamento, depósito, conservação, fiel depositário, compreendendo desembaraço da documentação e transferência da propriedade de bens, organização de leilões oficiais e/ou venda direta com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. que foram recuperados, arrematados ou adjudicados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos pelo BANCO, e/ou, que constituam garantia de operação de crédito ou que foram penhorados, arrestados, sequestrados, arrecadados, entregues amigavelmente, oriundos da recuperação judicial e/ou extrajudicial, de acordo com os critérios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, o Sr.(a) \*\*\*\*\* (nome completo), portado da Carteira de Identidade nº \*\*\*\*\*/\*\*\*\*-\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*\*\* (CPF/MF), DECLARA, sob as penas da lei, que não existe em seu quadro empregado do Banco da Amazônia S. A. como dirigente, acionista detentos de mais de 10% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador.

\*\*\*\*\* (\*\*), \*\* de \*\*\*\*\* de 2023

---

Nome e identificação do declarante

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2023/001

## ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

(Decreto 4.358, de 05.09.2002)

Para fins de participação no Credenciamento 2023/001, cujo objeto é o credenciamento para futura contratação de empresas especializadas na intermediação e realização de leilões para a realização de serviços atinentes ao acompanhamento a Oficial de Justiça e/ou empregado do BANCO, localização, sugestão de avaliação, recebimento/controle, montagem/desmontagem, remoção/transporte, guarda/armazenamento, depósito, conservação, fiel depositário, compreendendo desembaraço da documentação e transferência da propriedade de bens, organização de leilões oficiais e/ou venda direta com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. que foram recuperados, arrematados ou adjudicados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos pelo BANCO, e/ou, que constituam garantia de operação de crédito ou que foram penhorados, arrestados, sequestrados, arrecadados, entregues amigavelmente, oriundos da recuperação judicial e/ou extrajudicial, de acordo com os critérios, de acordo com os termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, o Sr.(a) \*\*\*\*\* (nome completo), portado da Carteira de Identidade nº \*\*\*\*\*/\*\*\*\*-\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*\*\* (CPF/MF nº), DECLARA, para fins do disposto da lei 13.303/16 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

\*\*\*\*\* (\*\*), \*\* de \*\*\*\*\* de 2023

---

Representante legal da declarante

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2023/001****ANEXO VII****MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010**

Para fins de participação no Credenciamento 2023/001, cujo objeto é o credenciamento para futura contratação de empresas especializadas na intermediação e realização de leilões para a realização de serviços atinentes ao acompanhamento a Oficial de Justiça e/ou empregado do BANCO, localização, sugestão de avaliação, recebimento/controle, montagem/desmontagem, remoção/transporte, guarda/armazenamento, depósito, conservação, fiel depositário, compreendendo desembaraço da documentação e transferência da propriedade de bens, organização de leilões oficiais e/ou venda direta com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. que foram recuperados, arrematados ou adjudicados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos pelo BANCO, e/ou, que constituam garantia de operação de crédito ou que foram penhorados, arrestados, sequestrados, arrecadados, entregues amigavelmente, oriundos da recuperação judicial e/ou extrajudicial, de acordo com os critérios, de acordo os termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, o Sr.(a) \*\*\*\*\* (nome completo), portado da Carteira de Identidade nº \*\*\*\*\*/\*\*\*\*-\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*\*\*, DECLARA que: a) tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e b) em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no contratante.

\*\*\*\*\* (UF), \*\*\*\*\* de 2023.

---

assinatura do(a) declarante

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2023/001**
**ANEXO VIII**
**ANÁLISE DE RISCOS**

Credenciamento de empresas especializadas na intermediação e realização de leilões para a realização de serviços atinentes ao acompanhamento de Oficial de Justiça e/ou empregado do BANCO, localização, sugestão de avaliação, recebimento/controle, montagem/desmontagem, remoção/ transporte, guarda/ armazenamento, depósito, conservação, fiel depositário, compreendendo desembaraço da documentação e transferência da propriedade de bens, organização de leilões oficiais e/ou venda direta com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., que foram recuperados, arrematados ou adjudicados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos pelo BANCO, e/ou, que constituam garantia de operação de crédito ou que foram penhorados, arrestados, sequestrados, arrecadados, entregues amigavelmente, oriundos da recuperação judicial e/ou extrajudicial.

**Riscos do Processo de Contratação (riscos do processo):**

Risco 1	Risco:	Falta de informações técnicas para elaboração de especificações dos serviços	
	Probabilidade:	Média	Dano potencial
	Impacto:	Alto	<p>Indisponibilidade dos serviços prestados por Leiloeiros para atendimento de prazo judicial decorrente do elevado tempo para elaboração do termo de referência/projeto básico.</p> <p>Retardamento no envio do processo de contratação à Gerência competente, com perda de prazo.</p>
	1)	Ação Preventiva	Responsável
	a)	Analizar/Revisar modelos de credenciamentos de outros Bancos que tiveram sucesso na execução.	CCONS
	2)	Ação de Contingência	Responsável
	a)	Solicitar apoio ao Gerente Executivo Jurídico	CCONS

Risco 2	Risco:	Falta de informações técnicas para elaboração de especificações dos serviços	
	Probabilidade:	Média	Dano potencial
	Impacto:	Alto	Retardamento no processo de contratação devido devoluções
	1)	Ação Preventiva	Responsável
	a)	Solicitar apoio do setor de licitação.	CCONS
	b)	Analizar em conjunto com o fiscal técnico elementos que farão parte do processo.	CCONS/GEJUR
	2)	Ação de Contingência	Responsável
	a)	Solicitar apoio técnico até a conclusão do processo licitatório e assinatura do contrato.	CCONS

Risco 3	Risco:	Não contratação dos serviços	
	Probabilidade:	Média	Dano potencial
	Impacto:	Alto	Indisponibilidade dos serviços prestados por Leiloeiros para atendimento de prazo judicial
	1)	Ação Preventiva	
	a)	Decidir, em conjunto com a área de contratação, a possibilidade de outra modalidade de contratação.	
	2)	Ação de Contingência	
	a)	Solicitar a contratação direta de Leiloeiro oficial.	

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2023/001**
**ANEXO IX**
**MATRIZ DE RISCO**

Categoria do risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
<b>Risco atinente ao tempo da execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do contratado.	Perda de prazo judicial e prejuízos na recuperação de créditos para o Banco.	Diligência do contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco da execução.	Perda de prazo judicial e prejuízos na recuperação de créditos para o Banco.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do princípio, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo Banco da Amazônia, que comprovadamente a execução dos serviços.	Perda de prazo judicial e prejuízos na recuperação de créditos para o Banco.	Planejamento empresarial.	Banco da Amazônia
<b>Risco da atividade empresarial</b>	Inexecução total ou parcial das condições exigidas em contrato durante a execução dos serviços.	Perda de prazo judicial e prejuízos na recuperação de créditos para o Banco.	Diligência do contratado na execução dos serviços.	Contratado

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2023/001****ANEXO X****PROJETO BÁSICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS****1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente PROJETO BÁSICO, o credenciamento para futura contratação de empresas especializadas na intermediação e realização de leilões para a realização de serviços atinentes ao acompanhamento a Oficial de Justiça e/ou empregado do BANCO, localização, sugestão de avaliação, recebimento/controle, montagem/desmontagem, remoção/transporte, guarda/armazenamento, depósito, conservação, fiel depositário, compreendendo desembaraço da documentação e transferência da propriedade de bens, organização de leilões oficiais e/ou venda direta com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. que foram recuperados, arrematados ou adjudicados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos pelo BANCO, e/ou, que constituam garantia de operação de crédito ou que foram penhorados, arrestados, sequestrados, arrecadados, entregues amigavelmente, oriundos da recuperação judicial e/ou extrajudicial, de acordo com os critérios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste PROJETO BÁSICO, no âmbito das áreas de atuação descritas no item 1.2.

**1.2 ÁREAS DE ATUAÇÃO:**

ÁREA I: ESTADO DO PARÁ

ÁREA II: ESTADO DO AMAPÁ

ÁREA III: ESTADO DO AMAZONAS

ÁREA IV: ESTADO DE RORAIMA

ÁREA V: ESTADO DO ACRE

ÁREA VI: ESTADO DE RONDÔNIA

ÁREA VII: ESTADO DO MATOGROSSO

ÁREA VIII: ESTADO DO TOCANTINS

ÁREA IX: ESTADO DO MARANHÃO

**1.3** Os leilões devem ser realizados por intermédio de leiloeiros oficiais devidamente cadastrados na Junta Comercial, cuja profissão está regulamentada pelo Decreto Federal 21.981/1932, alterado pelo Decreto 22.427/1933. A empresa CONTRATADA deve informar ao Banco a relação de leiloeiros oficiais que conduzirão os leilões, bem como eventuais alterações dos profissionais indicados.

**1.4** As empresas interessadas devem obrigatoriamente ter em seu quadro como contratado leiloeiro oficial, demonstrando ainda porte e estrutura suficiente para prestarem os serviços referentes ao objeto do edital. Os atos privativos de leiloaria devem ser realizados pessoalmente por leiloeiro oficial contratado pelas empresas interessadas.

**2 – JUSTIFICATIVA**

**2.1** Na consecução de suas atividades, o BANCO DA AMAZÔNIA acumula bens móveis que, com o passar do tempo, vão se tornando inservíveis, seja porque estão fora do padrão, ou em função do custo de manutenção ser inviável economicamente. Além disso, há também a percepção de bens móveis e imóveis havidos judicialmente ou recebidos em pagamento de dívida.

**2.2** A fim de se evitar o acúmulo desses bens móveis e imóveis sem utilização pelo BANCO DA AMAZÔNIA, impõe-se a sua alienação por meio de procedimento licitatório, nos termos do artigo 49 da lei 13.303/16.

**2.3** O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial, procedendo-se na forma da legislação pertinente, razão pela qual opta-se pela realização de um credenciamento para contratação de empresas, que tenham obrigatoriamente em seu quadro leiloeiro oficial contratado, demonstrando ainda porte e estrutura suficiente para prestarem os serviços, as quais ficarão responsáveis pelos leilões de alienação de bens móveis e imóveis sem utilização pelo BANCO DA AMAZÔNIA.

**2.4** O credenciamento é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar determinados serviços, quando, no contexto da inviabilidade de licitação, o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores.

### **3. DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** O CONTRATADO, quando demandado, deverá acompanhar o oficial de justiça ou o empregado do Banco, providenciar a localização, sugestão de avaliação, recebimento/controle, montagem/desmontagem, remoção / transporte, guarda/armazenamento, depósito, conservação, ser fiel depositário, providenciar o desembaraço da documentação e transferência da propriedade dos bens, organizar leilões oficiais e/ou venda direta com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. que foram recuperados, arrematados ou adjudicados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos pelo BANCO, e/ou, que constituam garantia de operação de crédito ou que foram penhorados, arrestados, sequestrados, arrecadados, entregues amigavelmente, oriundos da recuperação judicial e/ou extrajudicial.

**3.2** O BANCO DA AMAZÔNIA ou seu representante legal informará ao CONTRATADO a descrição dos bens e o local onde se encontram para as providências mencionadas no item 3.1 acima.

**3.3** O BANCO DA AMAZÔNIA, a seu exclusivo critério e conveniência, poderá contratar os serviços citados no item 3.1 acima de forma isolada ou conjunta.

**3.4** O CONTRATADO deverá controlar todos os bens colocados sob sua responsabilidade, armazenados e/ou transportados, devendo elaborar, se for o caso, relatórios eletrônicos que possam ser fornecidos ao BANCO DA AMAZÔNIA para o controle dos bens sob sua guarda.

**3.5** Quando do recebimento dos bens, o CONTRATADO deve efetuar as conferências dos estados físicos, emitindo Relatório de Vistoria e atestar os recebimentos e efetuar as sugestões de avaliação, informando a data, a hora e o nome do responsável pelos recebimentos.

**3.6** No caso de bens móveis, o CONTRATADO deverá recolher ou entregar os bens diretamente no endereço indicado pelo BANCO DA AMAZÔNIA, independente do grau de dificuldade de acesso para recolhimento/entrega, se necessário, com a utilização de equipamentos adequados para a realização dos serviços, de acordo com a respectiva autorização do BANCO DA AMAZÔNIA ou seu representante legal, no prazo previamente estabelecido pelo BANCO DA AMAZÔNIA.

**3.7** Nos casos em que a remoção dos bens móveis não estiver a cargo do CONTRATADO, o BANCO DA AMAZÔNIA ou seu representante legal o informará com antecedência mínima de 48h sobre a previsão de entrega/recolhimento de bens por terceiros em suas instalações.

**3.8** O CONTRATADO deve, sempre que solicitado formalmente pelo BANCO DA AMAZÔNIA ou seu representante legal, preparar os bens que estão sob sua guarda e efetuar o transporte para o endereço indicado pelo BANCO DA AMAZÔNIA, se for o caso, para qualquer localidade em que o BANCO DA AMAZÔNIA realize seus negócios.

**3.9** Todos os custos com embalagem, encargos, taxas, emolumentos e documentação para a remoção/transporte dos bens móveis são de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, não cabendo ao BANCO DA AMAZÔNIA qualquer ônus por conta dessas despesas.

**3.10** Verificado qualquer uso irregular dos bens imóveis ou dos bens móveis armazenados e/ou removidos/transportados, o CONTRATADO ficará sujeito às sanções cabíveis.

**3.11** Sendo constatados danos ou perdas dos bens ou de peças, acessórios e/ou componentes, o CONTRATADO deverá ressarcir ao BANCO DA AMAZÔNIA o valor, por ele fixado, para a arrematação dos bens ou providenciar suas reposições em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do BANCO DA AMAZÔNIA ou seu representante legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**3.12** O BANCO DA AMAZÔNIA ou seu representante legal disponibilizará ao CONTRATADO a relação dos bens móveis e/ou imóveis a serem leiloados. Em todos os casos, o Banco informará o valor mínimo para venda.

**3.13** Os bens serão vendidos pelo CONTRATADO no estado de conservação em que se encontrarem, não sendo responsabilidade do BANCO DA AMAZÔNIA a existência de peças e acessórios faltantes, extraviados ou danificados, bem como danos ocorridos após o recebimento do bem por parte do CONTRATADO, nada podendo ser alegado nesse sentido pelo CONTRATADO para pretender redução do preço a ser pago pelo ARREMATANTE.

**3.14** O CONTRATADO deverá efetuar, no mínimo, 2 (dois) leilões públicos:

- i) o 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias contados da solicitação do BANCO DA AMAZÔNIA.
- ii) o 2º leilão deverá acontecer em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização do primeiro leilão, impreterivelmente.
- iii) o 2º leilão somente ocorrerá caso o bem não seja alienado no 1º.

**3.15** No caso de bens imóveis recebidos em garantia de alienação fiduciária, o CONTRATADO deverá efetuar, por imóvel, 2 (dois) leilões públicos, respeitados os prazos constantes no art. 27 e parágrafos da Lei 9.514/97, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão.

**3.16** O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até 15 (quinze) dias contados da solicitação do BANCO DA AMAZÔNIA.

**3.17** O 2º leilão deverá acontecer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do 1º, impreterivelmente.

**3.18** Os bens, objeto dos leilões, não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo.

**3.19** O BANCO DA AMAZÔNIA se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

**3.20** Em todos os leilões, o BANCO DA AMAZÔNIA publicará o Aviso de Leilão no Diário Oficial da União, nos termos da Lei 13.303/16.

**3.21** No caso de insucesso na venda nos 2 (dois) Públicos Leilões, o CONTRATADO poderá, conforme prévia e expressa comunicação do BANCO DA AMAZÔNIA, levar o bem à Venda Direta ao primeiro interessado que se manifestar.

**3.22** Para a Venda Direta, o BANCO DA AMAZÔNIA publicará o Extrato de Dispensa de Licitação no Diário Oficial da União.

**3.23** O bem permanecerá em Venda Direta com o CONTRATADO até que seja formalizado pelo Banco o pedido de suspensão da referida venda.

**3.24** Para a realização dos serviços, o CONTRATADO não poderá:

- i) utilizar-se das dependências ou equipamentos do BANCO DA AMAZÔNIA, exceto se expressamente permitido pelo Banco.
- ii) utilizar-se das publicações normativas internas do BANCO DA AMAZÔNIA.
- iii) assinar mensagens impressas ou eletrônicas, isoladamente ou em conjunto com empregado do BANCO DA AMAZÔNIA.
- iv) utilizar-se do nome ou da logomarca do BANCO DA AMAZÔNIA em quaisquer instrumentos de divulgação de sua profissão, tais como cartões de visitas, anúncios, impressos, etc.
- v) pronunciar-se, nem permitir que seus funcionários se pronunciem em nome do BANCO DA AMAZÔNIA, a Órgãos de imprensa sobre quaisquer assuntos relativos a sua atividade, bem como de serviços a seu cargo.

**3.25** O CONTRATADO deverá submeter à apreciação do BANCO DA AMAZÔNIA toda e qualquer forma de divulgação dos serviços objeto deste contrato e que requeiram a utilização do nome/imagem do BANCO DA AMAZÔNIA.

**3.26** O CONTRATADO deverá comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, ao BANCO DA AMAZÔNIA sobre a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço objeto deste contrato.

**3.27** O CONTRATADO deverá responder perante o BANCO DA AMAZÔNIA por quaisquer tipos de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente contrato, por seus atos e/ou de seus representantes, mesmo nos casos que envolvam decisões judiciais, assegurando ao BANCO DA AMAZÔNIA o direito de regresso, eximindo-o, ainda, de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

#### **4- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços compreendem:

- i) acompanhamento ao oficial de justiça ou a empregado do Banco: acompanhar empregado do Banco em diligências para recebimento de bens, mesmo daqueles ainda não liberados judicialmente para a venda.
- ii) localização: promover diligências necessárias para localizar o bem caso não seja encontrado na localidade informada pelo Banco.

- iii) sugestão de Avaliação: avaliar os bens a preço de Mercado de acordo com seu estado de conservação.
- iv) recebimento/controle: receber os bens entregues diretamente pelo BANCO DA AMAZÔNIA, por devedor e/ou credor ou por determinação judicial, mediante comunicado do BANCO DA AMAZÔNIA ou seu representante legal, atestando o seu recebimento e as condições em que se encontram.
- v) montagem/desmontagem: desmontar os bens, se necessário, para efetuar sua remoção, e posteriormente montá-los nas dependências do CONTRATADO, quando imprescindível para realização da alienação.
- vi) remoção/transporte: a remoção inclui a coleta, organização, conferência e o transporte dos bens para o local do depósito, guarda e estadia ou da realização do leilão, e, eventualmente, o transporte dos bens em devolução ao devedor, quando determinado pelo BANCO DA AMAZÔNIA. A remoção dos bens deve ser providenciada pelo CONTRATADO sempre que o BANCO DA AMAZÔNIA ou seu representante legal solicitar, nas seguintes situações:
  - a) coleta no endereço indicado pelo BANCO DA AMAZÔNIA ou por seu representante legal, em qualquer localidade em que o BANCO DA AMAZÔNIA realize seus negócios, e transporte para o ambiente interno do CONTRATADO;
  - b) transporte do ambiente interno do CONTRATADO para o endereço indicado pelo BANCO DA AMAZÔNIA ou por seu representante legal, em qualquer localidade em que o BANCO DA AMAZÔNIA realize seus negócios.
- vii) guarda/armazenamento: compreende a recepção, conferência, movimentação interna, acondicionamento, controle e segurança dos bens nas dependências do CONTRATADO.
- viii) depósito: manter a guarda e conservação dos bens arrestados, sequestrados, arrecadados, adjudicados ou arrematados, confiados sob seus cuidados, atuando inclusive como Fiel Depositário, sempre que houver determinação judicial para que o BANCO DA AMAZÔNIA assuma o encargo. O depósito poderá ser voluntário ou necessário de acordo com o Código Civil Brasileiro.
- ix) conservação: manter os bens no estado de conservação, promovendo a manutenção, assegurando sua funcionalidade ou condições de uso compatíveis com as da época do seu recebimento.
- x) fiel Depositário: é o período de permanência do bem sob a guarda em ambiente do contratado.
- xi) desembaraço da documentação e transferência da propriedade dos bens: verificar a existência de eventuais débitos que recaem sobre os bens, tais como: IPVA, multas, impostos, taxas, seguros, dentre outros, bem como adotar todos os procedimentos necessários para regularizar a documentação e/ou a situação do bem para a sua alienação.
- xii) organização de Leilões Oficiais: organizar leilões oficiais por intermédio de leiloeiros oficiais, compreendendo inclusive a disponibilização de auditório com infraestrutura para o evento, sistema audiovisual, divulgação das condições de venda, organização dos lotes, sugestão de lances iniciais e preços de venda, elaboração de catálogos, emissão de boletos, segurança, etc.
- xiii) alienação: promover a venda dos bens por intermédio de leilão oficial e/ou venda direta, sendo que a condução do referido leilão deve ser feita por leiloeiro oficial.
- xiv) venda direta: promover a venda direta dos bens em ambiente definido pela CONTRATADA, caso haja insucesso de, no mínimo, 02 (dois) leilões oficiais organizados pela CONTRATADA.

**4.2** Após credenciado o contratado deverá:

- i) executar todas as atividades pertinentes ao leilão, assumindo que as despesas incorridas na prestação dos serviços correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao BANCO DA AMAZÔNIA nenhuma responsabilização por tais despesas;
- ii) alocar recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, oferecer instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura física de galpão(ões) coberto(s) e fechado(s); local adequado, preferencialmente climatizado, para a realização dos leilões, com sistema audiovisual, assentos, aparelhagem de som, banheiro(s); equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, com pontos de rede e acesso à internet; recursos humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento do objeto deste edital;
- iii) garantir segurança para o evento e valores recebidos;
- iv) excepcionalmente, poderá o BANCO DA AMAZÔNIA disponibilizar recursos físicos e tecnológicos, bem como o ambiente para realização da sessão pública do leilão;
- v) elaborar o edital e eventuais anexos, submetendo-os à aprovação do BANCO DA AMAZÔNIA antes da efetiva publicação;
- vi) divulgar os eventos em “site” próprio, na internet, com no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão, disponibilizando o edital, fotos, descrição dos bens, legislação aplicável, contatos e condições para vistoria;
- vii) divulgar os eventos em jornais de grande circulação regional ou nacional, sendo que a primeira publicação deverá ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- viii) confeccionar e distribuir panfletos, cartilhas, livretes, faixas e outros materiais que possam auxiliar na divulgação dos leilões;
- ix) permitir que o BANCO DA AMAZÔNIA tenha acesso às dependências e aos bens sob guarda, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, se necessário for;
- x) ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização do BANCO DA AMAZÔNIA para realização do último, ocasião em que deverá atender as exigências abaixo, a ele pertinentes:
  - a) possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e os respectivos lances recebidos ou, ainda, os ofertados via Internet;
  - b) possibilitar a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
  - c) permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone;
  - d) possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
  - e) possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

**5. DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO**

**5.1** A título de remuneração pelos serviços prestados de acordo com item 4 deste **projeto** básico, o **CONTRATADO** receberá, respectivamente, para a venda dos móveis e imóveis o percentual de 5% a ser pago pelo arrematante no ato do leilão. É responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** repassar ao leiloeiro oficial os valores pagos pelo arrematante.

**5.2** Em hipótese alguma, será o BANCO DA AMAZÔNIA o responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes. O Banco também não será responsável por ressarcir gastos despendidos pelo **CONTRATADO** para a execução dos serviços listados no item 4, ressalvados casos excepcionais, desde que previamente autorizada a realização da despesa extraordinária pelo BANCO DA AMAZÔNIA.

**5.3** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do BANCO DA AMAZÔNIA.

**5.4** Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do BANCO DA AMAZÔNIA, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pelo BANCO DA AMAZÔNIA.

**5.5** Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

**5.6** O CONTRATADO isenta expressamente o BANCO DA AMAZÔNIA do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc, recebendo somente a comissão de 5% sobre o valor da venda, diretamente do arrematante, prevista no item 5.1.

## **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1** O CONTRATADO se obriga a efetuar o envio de dossiê de arrematação/venda direta do bem, bens recuperados, arrematados ou adjudicados ou de leilão deserto ao BANCO DA AMAZÔNIA, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão/venda, contendo a seguinte documentação:

- i) ata de Leilão, após a realização do certame;
- ii) termo de Arrematação, se for o caso;
- iii) cópia do recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
- iv) termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- v) lista de bens recuperados, arrematados ou adjudicados.

**6.2** No mesmo prazo estipulado no subitem anterior, o CONTRATADO deverá repassar ao BANCO DA AMAZÔNIA, por meio de crédito em contracorrente ou transferência bancária, o valor das arrematações/venda direta ocorridas, oportunidade em que deverá apresentar relatório de vendas/recuperação de bens devidamente acompanhado de todas as notas fiscais originais e comprovantes de pagamento, quando houver.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

### **7.1 Da Habilitação Jurídica**

- i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- ii) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- iii) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato e registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- iv) Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais.

### **7.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- i) Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- ii) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União);

- iii) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida por órgão competente (Certidão de Regularidade de Situação ou de não contribuinte relativo ao ICMS);
- iv) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade de Situação ou de não contribuinte relativo ao ISS);
- v) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- vi) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

### **7.3 Da Qualificação Técnica:**

- i) As empresas interessadas devem obrigatoriamente ter em seu quadro como contratado leiloeiro oficial, demonstrando ainda porte e estrutura suficiente para prestarem os serviços referentes ao objeto do edital. Os atos privativos de leiloaria devem ser realizados pessoalmente por leiloeiro oficial contratado pelas empresas interessadas.
- ii) o Leiloeiro Oficial deverá estar regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado da Federação onde será realizado o Leilão, conforme artigos 25 e 26 da IN DREI nº 017/2013, devendo apresentar o comprovante da matrícula para o credenciamento;
- iii) deverá apresentar declaração ou Certidão de registro de Leiloeiro Oficial atualizada, com data não superior a 30 dias contados da data estabelecida no preâmbulo deste edital, emitida pela Junta Comercial do estado em que exerce sua profissão ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante a Junta;
- iv) deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter executado ou estar executando leilão(ões) de bens móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc) e imóveis similares ao objeto da licitação;
  - a) o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo proponente.
  - b) não serão aceitos atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas físicas.

### **7.4 Da Qualificação Econômico-Financeira**

- i) a Qualificação Econômico-financeira que será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro.
- a) não estando explícita na certidão a data de validade, será considerado o prazo de validade de 30 (trinta) dias.

### **7.5 Outros documentos**

- i) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- ii) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo do credenciamento, na forma da lei 13.303/16
- iii) declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento;
- iv) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, com vínculo familiar com funcionário com função de confiança do Banco da Amazônia S.A, nos termos da legislação federal que trata do assunto.

**7.6** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**7.7** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em vias originais ou em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por empregado do BANCO DA AMAZÔNIA, acompanhado dos originais, não sendo aceitos documentos apresentados através de fax, telex ou e-mail.

**7.8** Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, deverá ser apresentado, também, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

## **8. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** A duração do contrato terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 71 da Lei 13.303/16.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1** São obrigações do contratado dentre outras expressas neste Projeto Básico:

- i) cumprir rigorosamente as especificações e prazos constantes neste documento.
- ii) responder, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto.
- iii) responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado).
- iv) realizar o(s) leilão(ões) de acordo com expressa determinação do BANCO DA AMAZÔNIA, em datas aprazadas em conjunto.
- v) divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação local e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento, na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
- vi) não utilizar o nome do BANCO DA AMAZÔNIA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de vista, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
- vii) guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o BANCO DA AMAZÔNIA, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.
- viii) exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.
- ix) atender aos interessados pessoalmente, por telefone, fax, internet e deverá conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens móveis arrematados e pagos e a devida prestação de contas. Para os imóveis, após a prestação de contas, demais procedimentos visando a escrituração dos bens serão de responsabilidade do BANCO DA AMAZÔNIA.
- x) apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores, até cinco dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- xi) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao BANCO DA AMAZÔNIA ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da prestação de serviços objeto deste contrato.
- xii) responder perante o BANCO DA AMAZÔNIA por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.
- xiii) disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá.

- xiv) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- xv) efetuar a devolução das mercadorias aos expropriados, mediante expressa determinação do BANCO DA AMAZÔNIA, e realizar, de acordo com a legislação estadual, a cobrança, às expensas do expropriado, de valores relativos à remoção, armazenagem e conservação dos bens.
- xvi) prestar, de maneira tempestiva, contas sobre os leilões realizados, apresentando atas, relatórios e demais documentos referentes ao leilão, além das transferências dos valores arrematados ao BANCO DA AMAZÔNIA.
- xvii) observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei 13.303/16, do Decreto nº. 21.981/1932, alterado pelo Decreto 22.427/1933, e da Lei 9.514/97.
- xviii) ressarcir ao Banco quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissos ou comissivos de sua responsabilidade.
- xix) informar ao Banco a localização/endereço do(s) pátio(s) de guarda/armazenamento e a área geográfica que atendem, bem como manter o Banco atualizada das alterações realizadas.
- xx) ao receber o bem o CONTRATADO deverá discriminar e atestar o estado de conservação, emitindo Relatório de Vistoria, atestar o seu recebimento e efetuar a sugestão de avaliação, informando a data, a hora e o nome completo e CPF do responsável pelo recebimento. O CONTRATADO deverá assumir o encargo de fiel depositário do bem recebido, quando assim definido no processo judicial em curso.
- xxi) todos os custos com embalagem, encargos, taxas, emolumentos e documentação para a remoção/transporte dos bens são de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, não cabendo ao Banco qualquer ônus por conta dessas despesas.
- xxii) deverá permitir acesso às suas instalações, a qualquer tempo, de preposto do Banco, devidamente autorizado pela unidade responsável, para a conferência quanto às condições de armazenagem e estado de conservação dos bens sob sua responsabilidade. O Banco disponibilizará ao CONTRATADO a relação dos bens móveis a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões e/ou venda direta. Os bens serão vendidos pelo CONTRATADO no estado de conservação em que se encontrarem não sendo responsabilidade do Banco a reposição de peças e acessórios faltantes, extraviados ou danificados, bem como danos ocorridos após o recebimento do bem por parte do CONTRATADO, nada podendo ser alegado nesse sentido pelo CONTRATADO para pretender a redução do preço a ser pago pelo ARREMATANTE.
- xxiii) para cada bem ao CONTRATADO deverá organizar, no mínimo, 2 (dois) leilões oficiais. O 1º (primeiro) leilão deverá acontecer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias contados da solicitação do Banco. O 2º leilão (segundo), se for o caso, deverá acontecer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do primeiro leilão, impreterivelmente. Em todos os leilões, o Banco publicará o Aviso de Venda, uma única vez no D.O.U. e por até três vezes em um dos jornais diários de maior circulação no local onde se encontram os bens a serem leiloados ou, se não houver imprensa com circulação diária, em comarca de fácil acesso, devendo a última publicação ocorrer no dia do leilão.
- xxiv) no caso de insucesso na venda nos 2 (dois) leilões oficiais, o CONTRATADO deverá levar o bem à Venda Direta ao primeiro interessado, no mínimo, pelo valor definido pelo Banco. Para a Venda Direta o Banco publicará o Extrato de Dispensa de Licitação em um dos jornais de maior circulação no local onde se encontra os bens a serem vendidos ou, se não houver imprensa com circulação diária, em comarca de fácil acesso, contendo a relação dos bens em venda direta. O bem permanecerá em Venda Direta com o CONTRATADO pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo este ser prorrogado por necessidade ou conveniência do Banco.

## **10. OBRIGAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA**

### **10.1 São obrigações do BANCO DA AMAZÔNIA:**

- i) assegurar o livre acesso ao contratado e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão localizados os bens móveis/imóveis disponíveis para venda.

- ii) prestar todas as informações e esclarecimentos que o contratado e seus empregados autorizados, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- iii) aprovar o Edital de Leilão, assim como as publicações, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

## **11. DA MATRIZ DE RISCO**

**11.1** A Matriz de Riscos consiste no documento que descrimina de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das Partes na celebração deste Contrato e está disposto no ANEXO IX do Edital de Credenciamento nº 2023/001".

## **12. DA RELAÇÃO CONTRATUAL E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**12.1.** Não existirá para o BANCO DA AMAZÔNIA solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias para com o CONTRATADO, cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação contratual.

## **13. DAS SANÇÕES**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o BANCO DA AMAZÔNIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- i) advertência.
- ii) multa.
- iii) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO DA AMAZÔNIA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**13.2** As sanções previstas nas alíneas i e iii do item anterior poderão ser aplicadas em conjunto com a da alínea "ii", facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

**13.3** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- i) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o BANCO DA AMAZÔNIA.
- ii) execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- iii) pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do BANCO DA AMAZÔNIA.

**13.4** A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da sugestão de avaliação do bem no caso de atraso no atendimento ao serviço mencionado nos subitens 3.6 e 3.7 deste Projeto Básico.
- ii) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor fixado pelo BANCO DA AMAZÔNIA para a arrematação dos bens se houver a ocorrência do disposto nos subitens 3.10 e 3.11 deste Projeto Básico.
- iii) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens pelo não cumprimento das condições estabelecidas nos subitens 6.1 e 6.2 deste Projeto Básico.

**13.5** As multas aplicadas deverão ser pagas administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa. Não se realizando o pagamento nos termos definidos neste item, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**13.6** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BANCO

DA AMAZÔNIA poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- i) por 6 (seis) meses:
  - a) Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao BANCO DA AMAZÔNIA;
  - b) Quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência.
- ii) por 1 (um) ano:
  - a) Quando o CONTRATADO der causa à rescisão do Contrato.
  - iii) por 2 (dois) anos, quando o CONTRATADO:
    - a) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
    - b) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao BANCO DA AMAZÔNIA;
    - c) Apresentar ao BANCO DA AMAZÔNIA qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
    - d) Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

**13.7** A penalidade prevista no item anterior é de competência exclusiva do Ministro da Fazenda, facultada a defesa do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**13.8** A CREDENCIADA pode ser punida com as sanções previstas no item 12.8 quando:

- i) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame licitatório;
- ii) Ensejar o retardamento ou a paralisação do procedimento licitatório ou do objeto do Contrato;
- iii) Comportar-se de modo inidôneo;
- iv) Cometer fraude fiscal;
- v) Recusar, injustificadamente em assinar o Contrato de Credenciamento dentro do prazo estipulado pelo BANCO;
- vi) Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação;
- vii) Ensejar atrasos e qualquer outro descumprimento total ou parcial de Cláusula do Contrato de Credenciamento;
- viii) Praticar ato tipificado como crime, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- ix) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato de Credenciamento;
- x) Inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento;
- xi) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- xii) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados;
- xiii) Fizer declaração falsa.
- xiv) Não manutenção das condições de habilitação previstas neste Edital, inviabilizando a contratação.
- xv) Nenhuma penalidade será aplicada pelo BANCO a outra parte sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e o direito a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- xvi) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o BANCO.
- xvii) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultado a defesa prévia, não isentará a CREDENCIADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- xviii) O valor da(s) multa(s) apurado em processo administrativo será descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pelo BANCO à CREDENCIADA;
- xix) Inexistindo pagamento(s) devido(s) ao BANCO ou sendo este(s) insuficiente(s), cabe à CREDENCIADA quitar o valor da(s) multa(s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do BANCO no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da comunicação de confirmação da penalidade;
- xx) Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item 13.17 acima, far-se-á a

xxi) Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento), custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do Artigo nº 405 do Código Civil, facultando-se ainda ao BANCO a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

## 14. DA RESCISÃO

### 14.1 O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- i) Por interesse de qualquer uma das partes mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;
- ii) Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da CREDENCIADA ou do BANCO;
- iii) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- iv) Se a CREDENCIADA receber 03 (três) advertências, a qualquer período da vigência do Contrato;
- v) Se ocorrer a perda das condições de HABILITAÇÃO durante a execução do Contrato que foram exigidas no curso do procedimento licitatório do Edital de Credenciamento nº 2023/001 por parte da CREDENCIADA.
- vi) Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Contrato, será suspensa a coleta destinação de materiais recicláveis, notificando-se a CREDENCIADA para sanear a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Contrato;
- vii) Os casos e rescisão serão formalmente motivados nos autos assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 15. DAS VEDAÇÕES

- i) O Contrato de Credenciamento firmado entre o BANCO e o CONTRATADO não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.
- ii) O CONTRATADO não poderá, salvo se estiver expressamente autorizada pelo BANCO:
  - a) Veicular em publicidade o fato de prestar serviços ao BANCO ou qualquer outra informação acerca das suas atividades e programas;
  - b) Utilizar o Contrato de Credenciamento como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário.
- iii) Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, também é vedado ao CONTRATADO utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do CONTRATANTE que exerça cargo em comissão ou função de confiança.
- iv) Para os fins do disposto na CLÁUSULA de Vedações, por meio do seu representante legal, deve declarar em papel timbrado da empresa, na forma do modelo constante do ANEXO VII do Edital de Credenciamento nº 2023/001, que tem conhecimento do teor do citado Decreto e que não utilizará na prestação dos serviços contratados mão de obra enquadrada na vedação.

## 16. ESTIMATIVA DE PREÇOS

**16.1.** O CONTRATADO prestará os serviços previstos neste Projeto às suas expensas, sem que para isso o BANCO DA AMAZÔNIA precise fazer qualquer desembolso.

**16.2.** O CONTRATADO receberá a título de comissão "ad exitum" o valor global de 5% (cinco por cento), a ser pago pelo arrematante sobre o preço de arrematação.

**16.3.** Em hipótese alguma, será o BANCO DA AMAZÔNIA responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despesar para recebê-la.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O CONTRATADO deverá dar fiel cumprimento à execução dos serviços, respeitando os prazos a serem pactuados e ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando o BANCO DA AMAZÔNIA pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

**17.2** O CONTRATADO deverá devolver ao BANCO DA AMAZÔNIA os bens sob sua guarda dentro dos últimos 30 (trinta) dias da vigência do Contrato ou da data de aplicação de Penalidade Administrativa, que tenha o mesmo efeito.

**17.3** Ao CONTRATADO é facultada a contratação de seguro de incêndio, explosão, roubo/furto, etc., dos bens depositados em seu poder.

**17.4** A inexistência do seguro não isenta o CONTRATADO da integral responsabilidade, perante o BANCO DA AMAZÔNIA, pelos bens em seu poder.

**17.5.** O BANCO DA AMAZÔNIA poderá a qualquer tempo, após prévia comunicação, respeitando-se o prazo de 24h de antecedência, retirar qualquer bem em poder do CONTRATADO.